

À
Impugnante,

Referência: NF 0955-26 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, PREPARAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE APLICAÇÕES, BEM COMO SUSTENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO RELACIONADOS À PLATAFORMA SAP ERP ECC E DEMAIS PRODUTOS RELACIONADOS PARA ITAIPU

Assunto: Impugnação - Resposta

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é empresa juridicamente internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. Assim, a entidade é sujeita aos procedimentos de tutela representados em controles administrativos ou financeiros constantes das disposições pertinentes dos atos internacionais que a regem.

Neste contexto, a binacional possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (em cumprimento ao prescrito no art. 28º do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), os quais se encontram disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL).

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal¹.

Após as considerações iniciais e a análise da impugnação apresentada por V.Sas., passamos a responder de maneira detida a respectiva Impugnação, conforme segue:

Em síntese, a Impugnante questiona as exigências previstas no subitem 1.4.2, alíneas “c” e “d” do CBC, sustentando que a comprovação da condição de parceiro SAP na categoria *GOLD ou PLATINUM*, bem como a habilitação concomitante nas categorias “*Consult and Implement Partner*” e “*Managed Service Partner*”, configurariam restrição indevida à competitividade e não guardariam relação direta com a capacidade técnica necessária à execução do objeto.

Inicialmente, não procede a alegação de que as exigências previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 1.4.2 do CBC constituem restrição indevida à competitividade. A impugnação parte

¹ Não se aplica a Lei 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. ACO 1.904, rel. Min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

Itaipu Binacional. (...) Eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados em instrumento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. ACO 1.905, rel. Min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

da premissa equivocada de que o objeto se limitaria ao fornecimento de mão de obra especializada ou à prestação ordinária de serviços de desenvolvimento e sustentação SAP.

Todavia, trata-se de contratação integrada e de elevada complexidade técnica, abrangendo planejamento, preparação para futura migração do *SAP ECC* ao *SAP S/4HANA*, desenvolvimento e manutenção ABAP, sustentação funcional e técnica, administração da infraestrutura SAP, consultoria *BASIS*, atualizações, gerenciamento de mudanças, operação assistida, atividades de *Go-Live*, administração de múltiplos produtos SAP integrados e transferência de conhecimento.

Soma-se a isso a singularidade da ITAIPU, cujos processos operacionais e de gestão ocorrem em contexto binacional, bilíngue e multimodeda, sob regime jurídico binacional próprio. O ambiente SAP corporativo suporta processos essenciais em arquitetura altamente customizada, resultado de décadas de evolução tecnológica, composta por soluções como SAP ECC EHP8, SAP BW *NetWeaver*, SAP *BusinessObjects*, SAP *Solution Manager* e *OpenText Extended ECM*, executadas sobre diferentes plataformas tecnológicas e banco de dados *Oracle*.

Esse cenário exige elevado grau de especialização para compreender interdependências entre módulos, integrações, customizações, infraestrutura e processos corporativos. Por isso, os requisitos de habilitação foram definidos com base nos riscos da contratação, buscando selecionar empresa com experiência, maturidade técnica e capacidade organizacional compatíveis com a criticidade do ambiente.

Nesse contexto, justifica-se a exigência de documento emitido pela SAP comprovando classificação *Gold* ou *Platinum*, sem que isso substitua a comprovação de capacidade técnica prevista no edital. A exigência está vinculada ao conjunto das características e dos riscos do objeto, e não apenas ao nível comercial de parceria com a SAP.

A condição de parceiro *Gold* ou *Platinum* constitui requisito indispensável, destinado a evidenciar o grau de maturidade organizacional da proponente junto ao fabricante da solução, envolvendo a necessidade de corpo técnico certificado, especializações reconhecidas, histórico consistente na execução de projetos, capacitação contínua, indicadores de desempenho e relacionamento técnico estruturado com a SAP. Tais elementos contribuem para mitigar riscos de execução em ambiente corporativo de missão crítica.

Também é pertinente a exigência de habilitação concomitante nas categorias *Consult and Implement Partner* e *Managed Service Partner*, conforme cadastro oficial da SAP, pois ambas correspondem diretamente ao escopo contratado.

As atividades do subitem 6.2 das Especificações Técnicas – preparação técnica para futura migração ao SAP S/4HANA, revisão de processos, identificação de incompatibilidades, adequação de interfaces, ajustes de parametrização, revisão de perfis, preparação para conversão e evolução funcional – caracterizam implementação e transformação de ambientes SAP, aderentes à habilitação *Consult and Implement Partner*.

Já os serviços dos subitens 6.4 e 6.5 das Especificações Técnicas – sustentação de aplicações, administração *BASIS*, monitoramento da infraestrutura, gestão de incidentes, aplicação de *SAP Notes*, suporte técnico especializado, administração de ambientes, monitoramento de desempenho, recuperação de serviços e operação continuada – são típicos de serviços gerenciados, compatíveis com a habilitação *Managed Service Partner*.

Assim, a exigência simultânea dessas qualificações decorre da necessidade objetiva de comprovar aptidão reconhecida pela fabricante para executar todas as parcelas relevantes do objeto.

Quanto à alegação de reserva de mercado, levantamento da área técnica identificou, preliminarmente, ao menos 37 (trinta e sete) empresas que atendem simultaneamente às exigências do edital, quais sejam: classificação *Gold* ou *Platinum* e as habilitações como *Consult and Implement Partner* e *Managed Service Partner*. Tal quantitativo demonstra que as exigências preservam a competitividade do certame, restringindo-se a identificar fornecedores com maturidade técnica compatível com a complexidade, a criticidade e os riscos inerentes à contratação.

O credenciamento perante a SAP, portanto, integra o conjunto de requisitos de habilitação – juntamente com atestados de capacidade técnica, experiência compatível, qualificação profissional e certificações – como elemento adicional de mitigação de riscos, sem substituir a comprovação da capacidade técnica da proponente.

As exigências impugnadas guardam relação direta com as parcelas de maior relevância técnica, especialmente a preparação para futura migração ao SAP S/4HANA, a sustentação de ambiente SAP corporativo de missão crítica, a administração da infraestrutura tecnológica e o suporte de múltiplas plataformas SAP integradas.

Por fim, cumpre destacar que a finalidade da licitação não se limita à obtenção do menor preço, mas à seleção da proposta mais vantajosa para a ITAIPU, considerando a continuidade operacional, a redução dos riscos tecnológicos, a mitigação de indisponibilidades, a preservação dos processos corporativos críticos e a proteção do interesse público. Assim, as alíneas "c" e "d" do subitem 1.4.2 do CBC não se configuram restrição indevida à competitividade, limitando-se a assegurar que os proponentes possuam a capacitação necessária para o adequado desempenho das atividades pretendidas, motivo pelo qual devem ser integralmente mantidas.

Por essas razões, indefere-se a presente impugnação, mantendo-se integralmente as disposições constantes do edital e de seus anexos, mantendo-se inalteradas as exigências de habilitação técnica estabelecidas para o certame.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail compras@itaipu.gov.br.

Atenciosamente,

Daniele Tassi Simioni Gemaël
Superintendente de Compras

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/5CF1-8558-B744-EF9C> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5CF1-8558-B744-EF9C



Hash do Documento

98000E2C383832966F81DD3F6D6A9BEDEEA2E143B5B119053EF32931E319B03B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2026 é(são) :

☒ Daniele Tassi Simioni Gemael - 023.***.***-04 em 31/07/2026

09:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital